

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIVISÃO DE GESTÃO DE MORADIA  
PROGRAMA DE MORADIA UNIVERSITÁRIA

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

Dispõe sobre os objetivos, gestão, processo seletivo, permanência, administração, direitos e deveres dos moradores, normas de convivência e hospedagem nas residências universitárias da Universidade Federal do Ceará- UFC.

REITOR  
Prof. Jesualdo Farias  
PRÓ-REITOR  
Prof. Ciro Nogueira Filho  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
Prof.<sup>a</sup> Elidihara Trigueiro Guimarães

Fortaleza – Ceará  
28 de novembro de 2014

**ELABORAÇÃO:**

**Conselho de Residentes Universitários – COREU**  
Gestão “Universidade não é só acesso, mas é permanência também”

**Diretores das residências universitárias – ano 2014**

**Divisão de Gestão de Moradia – DIGEM**

Almira Mota dos Santos  
Camila Farias Martins de Sousa  
Geórgia Patrícia dos Santos Guimarães  
Joalina Melo de Almeida  
Ludimila Nobre Alves  
Mônica Josiane Coelho  
Maria Augusta de Freitas

**Residentes Universitários**

**REVISÃO:**

**Profª. Elidihara Trigueiro Guimarães**  
Coordenadora de Assistência Estudantil

**Prof. Ciro Nogueira Filho**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Programa de Moradia Universitária (PMU), mantido pela Universidade Federal do Ceará, regulamenta-se pelo presente Regimento e destina-se a conceder moradia a estudantes não residentes em Fortaleza, que apresentem dificuldades socioeconômicas comprovadas, e que estejam, prioritariamente, cursando a primeira graduação.

Art. 2º Residências Universitárias são imóveis de caráter público e função coletiva, que integram o patrimônio da Universidade Federal do Ceará e estão sob administração direta da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis- PRAE e sob acompanhamento e participação do Conselho de Residentes Universitários, podendo esse recorrer das decisões da administração.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PMU:

- I. Viabilizar a permanência dos estudantes com dificuldades socioeconômicas nos cursos presenciais de graduação desta instituição de ensino, assegurando-lhes moradia, alimentação de qualidade e buscando facilitar o acesso aos programas e unidades de saúde da instituição;
- II. Propiciar condições que favoreçam o desempenho acadêmico e o crescimento sócio-político-cultural;
- III. Estimular o espírito de cidadania e de coletividade mediante o desenvolvimento da responsabilidade, cooperação e criticidade entre os residentes;
- IV. Ser um canal de extensão no sentido de integrar a universidade com a sociedade.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O PMU é gerido pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (CASE) através da Divisão de Gestão de Moradia (DIGEM) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), e está sob acompanhamento do Conselho de Residentes Universitários.

Art. 5º Compete aos técnicos do Programa:

- I. Realizar processo seletivo para preenchimento de vagas nas residências conforme fluxo descrito abaixo:
  - a)Elaboração e divulgação de edital de seleção, com a participação do Conselho de Residentes;
  - b)Realização de inscrição;
  - c)Entrevista individual;
  - d)Análise de documentação;
  - e)Visita domiciliar;

- f) Divulgação do resultado preliminar;
  - g) Elaboração e execução do seminário, com a participação do Conselho de Residentes;
  - h) Elaboração do relatório e parecer conclusivo;
  - i) Divulgação do resultado final;
  - j) Sorteio para distribuição dos estudantes selecionados nas residências com a participação do Conselho de Residentes Universitários, destacando-se a presença dos diretores das casas;
  - k) Encaminhamento dos estudantes selecionados para as residências após sorteio.
- II. Visitar periodicamente as residências;
  - III. Intermediar situações de conflito entre residentes;
  - IV. Realizar reuniões mensais com diretoria das casas e COREU;
  - V. Proceder anualmente à renovação de permanência dos residentes no Programa;
  - VI. Verificar, semestralmente, a situação acadêmica dos residentes;
  - VII. Acompanhar e/ou encaminhar os residentes a outros Programas/setores quando necessário;
  - VIII. Analisar e emitir parecer acerca das solicitações de prorrogação do tempo de permanência no Programa;
  - IX. Efetivar transferência de residente de apartamento ou casa em decorrência de solicitação pessoal ou de determinação da CASE;
  - X. Efetuar desligamento dos residentes conforme situações previstas no artigo 14;
  - XI. Manter atualizadas as informações pessoais dos residentes em fichas próprias e no Banco de Dados do PMU;
  - XII. Estabelecer período e emitir documentação para realização de eleições de diretores nas casas;
  - XIII. Propor e desenvolver atividades como seminários, cursos, palestras, debates, encontros culturais, atividades desportivas que possibilitem o desenvolvimento pessoal e a integração entre os residentes;
  - XIV. Desenvolver projetos e atividades pertinentes à Divisão de Gestão de Moradia.

Art. 6º Compete ao diretor da DIGEM:

- I. Planejar ações educativas que favoreçam o cumprimento das normas do Programa e a convivência interpessoal;
- II. Realizar reuniões mensais com os técnicos do Programa, com a diretoria das casas e demais integrantes do Conselho de Residentes;
- III. Divulgar amplamente o Programa de Moradia Universitária;
- IV. Solicitar à Coordenadoria de Assistência Estudantil informações relativas à política de assistência estudantil, incluindo orçamentos e destinação de recursos;
- V. Acompanhar as discussões acerca da política de assistência estudantil em nível local, regional e nacional.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Assistência Estudantil:

- I. Traçar diretrizes para o funcionamento da DIGEM, com a colaboração da equipe técnica;

- II. Propor à Administração Superior o estabelecimento de convênios com órgãos públicos ou privados que resultem em benefício para o Programa;
- III. Buscar a assessoria que considerar necessária para esclarecimento, aprofundamento e resolução de problemáticas relativas ao Programa;
- IV. Encaminhar ao órgão competente as demandas e/ou irregularidades trazidas pelos residentes, pela diretoria das casas e pelo Conselho de Residentes que não estejam na área de atuação da DIGEM;
- V. Impedir a permanência em caráter de moradia de pessoas não autorizadas no âmbito das Residências Universitárias;

Parágrafo Único: A mediação, negociação e resolução de situações de impasse entre os residentes deverá contar com a participação dos técnicos do Programa, do Diretor(a) da DIGEM, do(a) Coordenador(a) de Assistência Estudantil e do Conselho de residentes.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Para ser admitido no Programa, o estudante deverá efetuar sua inscrição na PRAE nos períodos oficialmente divulgados e submeter-se a um processo de seleção.

§ 1º Para a efetivação da inscrição, são exigidos:

- I. Pré-requisitos:
  - a) Matrícula e frequência regular em um dos cursos de graduação presencial da UFC;
  - b) Núcleo familiar não residente em Fortaleza;
  - c) Renda familiar e própria insuficiente para manutenção;
  - d) Que o estudante não tenha sido assistido pelo Programa de Moradia Universitária durante a primeira graduação.
- II. Documentação:
  - a) Pessoal
    1. Carteira de Identidade e CPF;
    2. 3 fotos 3x4;
    3. Histórico do Ensino Médio;
    4. Declaração de bolsa, no caso de escola particular, constando percentual de desconto e valor da mensalidade;
    5. Comprovante de renda própria (contra-cheque, declaração de instituição legalmente reconhecida, extrato bancário dos últimos três meses, recibo de pagamento, última declaração completa de Imposto de Renda e, em casos excepcionais, declaração de próprio punho);
    6. Carteira de Trabalho;
    7. Declaração comprobatória de moradia provisória ou hospedagem em Fortaleza, constando: nome identidade, CPF, endereço e telefone do responsável pelo imóvel.

b) Acadêmica

1. Comprovante de matrícula ou aprovação no Enem/Sisu;
2. Histórico acadêmico atualizado.

c) Familiar

1. Comprovante de renda familiar (contra-cheque, declaração de instituição legalmente reconhecida, extrato bancário dos últimos três meses, recibo de pagamento, última Declaração completa de Imposto de Renda e, em casos excepcionais, declaração de próprio punho);
2. Última conta de energia elétrica;
3. Comprovante de Moradia do núcleo familiar (cópia de escritura do imóvel próprio, cópia do boleto bancário de financiamento habitacional, cópia do recibo de aluguel ou contrato de locação, IPTU, IPTR);
4. Certidão de nascimento ou identidade dos dependentes da renda familiar;
5. Atestado de óbito dos pais/esposo(a) (em caso de falecimento).

§ 2º Caso necessário, outros documentos poderão ser solicitados para complementação de informações sobre a situação sócio-econômica familiar do candidato.

§ 3º Os estudantes oriundos de outros estados poderão também apresentar parecer técnico, fundamentado em visita domiciliar, emitido por assistente social, lotado em órgão público com atuação na área de assistência social e registro no CRESS.

Art. 9º O processo seletivo, realizado pelos técnicos do Programa de Residência, consta de:

I. 1ª etapa:

- a) Recebimento do formulário de inscrição devidamente preenchido pelo candidato;
- b) Entrevista individual;
- c) Análise de documentação;
- d) Visita domiciliar.

II. 2ª etapa:

- a) Seminário de apresentação do Programa de Moradia Universitária (PMU) para os candidatos aprovados na 1ª etapa;
- b) Encaminhamentos para exames médicos (VDRL, Hemograma, Raio X de Tórax, Sumário de Urina).

§ 1º A participação no Seminário para candidatos à moradia é obrigatória, constituindo condição indispensável para o ingresso no Programa;

§ 2º A omissão e o fornecimento de dados em desacordo com a verdade implicam o cancelamento da inscrição do candidato;

§ 3º Apesar de os exames médicos não serem eliminatórios, é necessário que o candidato apresente parecer emitido pelo NUPASE considerando-o apto a ingressar em uma residência, cabendo ao Programa instituir outras formas de auxílio caso necessário.

§ 4º Ex-residentes que não concluíram a graduação poderão participar do processo seletivo, caso seu desligamento não tenha ocorrido em virtude de problemas disciplinares graves, conforme Art.20, ou por tempo de permanência esgotado, desde que cumpram todas as etapas e critérios estabelecidos no presente Regimento.

Art. 10º Para que seja oficialmente considerado residente, depois de selecionado, o estudante deverá:

- I. ter seu processo homologado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- II. ser sorteado para uma das residências;
- III. estar ciente do teor do presente Regimento;
- IV. assinar Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo cumprimento do tempo de permanência e das normas regimentais do Programa;
- V. assinar Termo de Responsabilidade no qual se encontra discriminada a mobília que utilizará e pela qual responderá durante o período em que integrar o Programa;
- VI. receber Ofício de Encaminhamento e Ficha de Identificação com os quais se apresentará à Direção da casa para onde foi sorteado.

§ 1º A partir da data do seminário, o estudante deverá manifestar interesse em realizar os exames médicos, tendo como prazo máximo 20 dias para dar início aos procedimentos necessários ao atendimento em saúde.

§ 2º O estudante que não ocupar a vaga no prazo de quinze (15) dias úteis, contados a partir da data do encaminhamento para a residência, perderá o direito ao benefício, salvo em caso de doença ou outra justificativa relevante comprovada.

## CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA

Art.11 O tempo máximo de permanência do estudante no Programa de Moradia Universitária é igual a duração mínima estipulada para a conclusão de seu curso pela Pró-Reitoria de Graduação, acrescido de um semestre letivo.

§1º O tempo de permanência dos estudantes no Programa de Moradia poderá ser rescindido a qualquer momento conforme situações previstas nos art. 13 e 14.

§2º Estudantes que ingressem no Programa, cursando a partir do 2º semestre, terão tempo de permanência calculado com base no número de créditos restantes exigidos para a conclusão do curso.

§3º Nos casos de mudança de curso, nova entrada através do SiSu, mudança de modalidade ou habilitação, reabertura de matrícula e reingresso no Programa, o tempo de permanência será recalculado, de acordo com o número de créditos a serem cumpridos, levando-se em conta o aproveitamento de disciplinas do curso anterior, não podendo, contudo, exceder

7 (sete) anos o tempo total de permanência no Programa de Moradia. Os casos excepcionais serão analisados pelo Programa de Moradia Universitária juntamente com o Conselho de Residentes.

§4º O estudante será comunicado sobre o término de seu tempo de permanência estipulado nesse artigo, quando então terá o prazo de 15 (quinze) dias para deixar a residência.

Art.12 Ao final de cada semestre letivo, será feita verificação do número de créditos obtidos pelo residente, através de histórico acadêmico, sendo solicitado comparecimento à DIGEM daqueles que se enquadrarem no artigo 14 § 2º Incisos I e II.

Parágrafo Único - Os casos controversos serão analisados e decididos conjuntamente pelos técnicos do Programa, Diretor da DIGEM e Coordenador de Assistência Estudantil.

Art.13 O residente será desligado do Programa de Moradia Universitária:

- I- Após o término dos prazos estabelecidos no artigo 11 e em seus parágrafos;
- II- Em caso comprovado de afastamento da residência por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa, durante o período letivo;
- III- Se houver fornecido, por ocasião da inscrição e renovação, dados incompletos ou em desacordo com a verdade;
- IV- Se não obtiver nenhum crédito no semestre ou fizer trancamento total, não havendo justificativa relevante e comprovada;
- V- Quando não efetuar a renovação da permanência na residência em data determinada pela DIGEM, conforme previsto neste regimento;
- VI- Quando incorrer nas faltas graves previstas neste Regimento;
- VII- No caso de a renda do residente e/ou de sua família se tornar suficiente para sua manutenção.

## CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO

Art. 14 Anualmente, em período divulgado pela DIGEM, os residentes deverão proceder a renovação da permanência no Programa de Moradia, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e feita a atualização de dados pessoais, observando-se, ainda, a situação acadêmica.

§1º É obrigatória apresentação de documentação atualizada de renda própria e familiar;

§2ºA renovação da permanência no Programa de Moradia não será efetuada para aqueles que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I. Trancamento total (sem justificativa relevante e comprovada);
- II. Não obtenção de créditos no semestre anterior (sem justificativa relevante e comprovada);

- III. Renda própria ou familiar suficiente para sua manutenção;
- IV. Reincidência, no decorrer dos doze meses que antecederam a renovação, em comportamentos e atitudes que inviabilizem a convivência na moradia e que resultaram em pelo menos três advertências escritas emitidas pela DIGEM.

§3º Nas situações descritas no Parágrafo anterior, o estudante terá o prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento de comunicação oficial emitida pela PRAE, para deixar a residência.

§4º O não comparecimento no período de renovação, sem justificativa prévia, implicará suspensão do auxílio-residente (benefício definido no Artº 18), até a regularização da situação, sem possibilidade de recebimento dos valores retroativos.

§5º Não havendo regularização da renovação, aplica-se o disposto no Artº 13 Inciso V.

## CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO

Art. 15 A prorrogação da permanência pode ser concedida no caso de estudantes com tempo de permanência esgotado, na iminência de concluir o curso, mediante avaliação da equipe técnica.

§ 1º O interessado em prorrogar sua permanência na Residência, cuja situação se enquadre neste artigo deverá apresentar a DIGEM requerimento juntamente com declaração do tempo necessário para conclusão do curso, de acordo com o cronograma de prorrogação. Para efetivar a prorrogação, deverá ser firmado novo termo de compromisso, contendo a prorrogação do tempo de permanência.

§ 2º O estudante que concluir o curso de graduação antes do prazo de que trata este artigo poderá permanecer no Programa por mais um semestre letivo após a colação de grau, exceto nos casos de mudança de curso.

## CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 Os residentes têm autonomia para organizar a forma de administração e direção interna das casas, observadas as disposições deste Regimento e demais legislações que regem a Administração Pública Federal.

Art.17 Compete à direção de cada Residência:

- I. Representar os interesses coletivos dos moradores perante a PRAE e demais setores da Universidade;
- II. Participar das reuniões mensais e demais convocações feitas pela DIGEM;

- III. Realizar reuniões internas e assembleias conforme necessidade de cada casa;
- IV. Organizar com os demais residentes a rotina da casa, visando o seu bom funcionamento, destacando-se as seguintes áreas: limpeza, conservação e manutenção de material, distribuição dos moradores por quarto e a boa convivência;
- V. Apresentar, obrigatoriamente, à DIGEM regimento interno de sua unidade residencial, para conhecimento e aprovação da PRAE.
- VI. Apresentar alterações no conteúdo do regimento interno da sua unidade residencial à DIGEM, para serem analisadas e aprovadas antes de serem colocadas em vigor;
- VII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento, e, comunicar a DIGEM situação de irregularidade provocada por residentes ou terceiros, não solucionados pelo uso da autonomia da casa;
- VIII. Encaminhar por escrito à DIGEM decisão sobre a transferência compulsória de estudante que esteja ferindo as regras internas na casa, desde que submetida à aprovação da maioria dos moradores;
- IX. Comunicar à DIGEM qualquer dano às instalações físicas da casa causados por residentes, terceiros e por degradação natural da própria estrutura;
- X. Comunicar à DIGEM imediatamente os casos de enfermidade ou acidentes ocorridos com residente, e, se possível, à sua família;
- XI. Comunicar à DIGEM ausência de morador por mais de trinta dias, durante o período letivo, como também os casos de desistência de vaga; .
- XII. Comunicar imediatamente à PRAE a permanência na casa, para fins de moradia, de pessoas não autorizadas pelo Programa de Residência;
- XIII. Manter registro atualizado de visitantes, conforme dispõe Art. 18, Incisos IX e X;
- XIV. Comunicar à DIGEM a permanência de familiares que esteja em desacordo com o Art.18, Inciso IX.

§ 1º O diretor de cada casa receberá mensalmente uma bolsa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis por suas atribuições.

§ 2º Considera-se motivo de perda do mandato de diretor o não cumprimento das suas atribuições, por três vezes consecutivas, de uma ou mais das atribuições descritas nesse Artigo, a partir de avaliação dos moradores da casa e da DIGEM.

§ 3º Antes da formalização do pedido de transferência compulsória pelo diretor, o residente deve ter sido advertido em assembleia na casa, sendo assegurado amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS

Art. 18 São direitos do residente:

- I. Ter assegurada diariamente alimentação de qualidade, da seguinte forma: isenção de três refeições no Restaurante Universitário (café da manhã, almoço e jantar) e auxílio financeiro para ceia diária e para as

três principais refeições nos finais de semana e feriados, sendo o auxílio reajustado anualmente.

- II. Ter assegurado atendimento na Divisão de Acompanhamento Psicopedagógico e Psicológico, caso tenha necessidade;
- III. Participar das reuniões internas das casas e das assembleias gerais dos residentes com direito a voz e voto;
- IV. Concorrer à representação estudantil no âmbito das residências, podendo votar e ser votado, de acordo com os termos do artigo 23;
- V. Transferir-se para outra residência, mediante apresentação formal à DIGEM dos motivos da saída, juntamente com aceite da casa para a qual deseja mudar-se;
- VI. Recorrer à PRAE, ao Conselho de Residentes, à Ouvidoria ou a outras instâncias representativas na Universidade sempre que se sentir prejudicado em seus direitos no âmbito da residência;
- VII. Ter assegurada ampla defesa nos casos de pedido de transferência de casa, quando solicitado pelos moradores de sua unidade residencial;
- VIII. Ter assegurada ampla defesa nos casos de incorrer em faltas graves, nos termos do artigo 20 deste Regimento;
- IX. Hospedar membros da família, por no máximo 15 dias (consecutivos ou não) no decorrer do ano, desde que haja consentimento prévio dos demais moradores e/ou seja, feito antecipadamente o registro do visitante junto aos diretores das residências;
- X. Receber visitas no dormitório, inclusive com pernoite, desde que haja consentimento prévio dos demais moradores do quarto e seja feito antecipadamente o registro do visitante junto aos diretores das residências;
- XI. Ter asseguradas condições de moradia com direito a, no mínimo, cama, colchão, guarda-roupa, mesa e cadeira;
- XII. Ter asseguradas condições adequadas para o desempenho acadêmico, como: sala de estudos climatizada e com cabines individuais, computadores, internet, cadeiras e mesas;
- XIII. Ter garantidas condições de segurança no âmbito da residência universitária;
- XIV. Será assegurada aos residentes intercambistas a permanência no PMU, bem como, os demais direitos assegurados pelo programa, havendo prioridade de retorno para a residência de origem.

§1º A transferência de moradia solicitada pelo residente somente será concedida pela PRAE após a sua permanência, por um semestre letivo, na casa para a qual foi sorteado. Exceto os casos em que a permanência na residência inviabilize a continuidade no curso, mediante análise da equipe técnica.

§ 2º O visitante de que trata o Inciso X deste Artigo não poderá pernoitar por mais de sete vezes consecutivas ou dez dias no mesmo mês.

§ 3º Os visitantes a que se refere os Incisos IX e X deste Artigo ficarão sujeitos às normas da moradia estudantil, sendo o morador que os convidou, obrigatoriamente responsável por eventuais danos que vierem causar.

## CAPÍTULO X DOS DEVERES

Art. 19 São deveres do residente:

- I. Respeitar a individualidade e os direitos dos colegas de moradia, não incorrendo em nenhum tipo de ofensa, discriminação, preconceito de natureza religiosa, sexual, política, racial, de gênero, de classe e de deficiência;
- II. Acolher com respeito e cordialidade os residentes novatos;
- III. Preservar a saúde dos colegas, sobretudo quando contrair doenças transmissíveis;
- IV. Respeitar o direito ao silêncio de colegas de residência e vizinhança;
- V. Participar das atividades da casa, respeitando os acordos coletivos quanto às escalas de trabalho e outras tarefas que lhe forem atribuídas, salvo os casos previstos em lei;
- VI. Comparecer às reuniões internas da casa, às assembleias gerais dos residentes e atender às convocações da PRAE;
- VII. Acatar as normas internas da casa, desde que estejam de acordo com o presente Regimento;
- VIII. Zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais que venham a causar aos moradores e vizinhos bem como à própria residência, mobiliário e utensílios;
- X. Informar ao diretor sobre a permanência na casa, com fins de moradia, de pessoas estranhas ao Programa;
- XI. Levar ao conhecimento da direção da casa quaisquer irregularidades ocorridas.
- XII. Justificar à DIGEM e notificar à direção da casa a ausência na residência por mais de 30 dias durante o período letivo, por motivos acadêmicos ou de saúde.

## CAPÍTULO XI DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 20 São consideradas faltas:

- I. Comportamentos e atitudes que inviabilizem a convivência na moradia comprometendo o bom desenvolvimento de suas atividades, constituindo agravante se, no momento da ação, o autor (a) estiver embriagado no recinto das residências;
- II. Agressão física ou moral a outro discente, servidor ou membro da Administração Universitária no âmbito da Residência;
- III. Acolhida de pessoas não autorizadas pela DIGEM para fins de moradia e hospedagem;
- IV. Uso ou posse indevida de objetos alheios de outros moradores da residência;
- V. Apropriação ou retenção de objetos de uso coletivo da residência;

- VI. Destruição ou danificação de qualquer bem de uso coletivo, individual ou do patrimônio material das residências;
- VII. Retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de qualquer objeto, material ou equipamento das residências;
- VIII. Utilizar as dependências da moradia universitária para atividades ilícitas;
- IX. Portar ou manter armas na moradia universitária;
- X. Armazenar produtos, que sejam proibidos por lei (produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis);
- XI. Comercializar produtos e serviços de qualquer natureza que se utilize dos equipamentos da residência;
- XII. Prática de jogos de azar no recinto das residências;
- XIII. Assédio moral ou sexual ocorrido no âmbito da residência universitária;
- XIV. Utilizar os equipamentos de combate a incêndio para outros fins que não seja de segurança.
- XV. O descumprimento do presente regimento e do interno das casas.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior aplica-se também aos visitantes e hóspedes, que deverão deixar, imediatamente, as dependências da residência, caso cometam tais faltas.

#### Art. 21 Das penalidades

- I. Advertência verbal: aplicável a todos os Incisos do Artigo 20, exceto II, IV e XIII;
- II. Aplicação de medidas socioeducativas e corretivas: aplicável a todos os Incisos do Artigo 20, exceto II, IV e XIII e nos casos de reincidência após advertência verbal;
- III. Advertência por escrito: aplicável a todas os Incisos do Artigo 20, exceto II, IV e XIII, e nos casos de reincidência após advertência verbal;
- IV. Desligamento: aplicável aos Incisos II e IV do Artigo 20 e nos casos de reincidência, após duas advertências por escrito;
- V. Exclusão: aplicável aos Incisos II, IV e XIII do Artigo 20.

§1º Na aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos residentes, as circunstâncias agravantes, atenuantes e antecedentes do autor (a), assegurando-se a esse, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§2º O residente autor da infração terá o prazo de três dias para se apresentar à DIGEM, a partir da notificação.

§3º Decorrido no mínimo um ano letivo da data do desligamento, o estudante poderá concorrer a uma vaga em novo processo seletivo para o Programa de Residência.

§4º A exclusão acarretará a impossibilidade de reingresso no Programa de Residência;

§5º O prazo para interposição de recurso será de sete dias úteis, a contar da data da aplicação da penalidade.

§6º A penalidade disciplinar não exclui a indenização por danos ou prejuízos materiais, porventura causados à residência universitária.

§ 7º No caso de visitantes e hóspedes incorrerem nas penalidades descritas no art. 20, aplicar-se-á a penalidade correspondente à infração ao residente responsável pelo visitante, sendo vetada a entrada daqueles na residência.

## CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 22 Os diretores de cada residência serão eleitos por maioria de votos de seus moradores para mandato de um ano, sendo possível ao candidato reeleger-se uma única vez, exceto na ausência de candidatos suficientes em relação às vagas.

Art. 23 O processo eleitoral de todas as casas ocorrerá simultaneamente, uma vez ao ano, em período estabelecido pela DIGEM.

Parágrafo Único – Na definição das normas para o processo eleitoral observar-se-á o seguinte:

- I. Os candidatos deverão residir há, pelo menos, 1 (um) semestre letivo na casa que pleiteam dirigir;
- II. Considerar-se-á impedido para candidatura o residente que tiver obtido rendimento nulo no último ano;
- III. Não poderá se candidatar à função de direção o residente que tenha menos de três semestres para conclusão de seu tempo no Programa;
- IV. O resultado da eleição deverá ser encaminhado à PRAE e ao COREU, cabendo ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis a homologação.
- V. Em caso de desistência do candidato eleito, será convocado o próximo residente mais votado, ou excepcionalmente, se realizará novo processo eleitoral, sem alteração de prazos e datas.

## CAPÍTULO XIII DA HOSPEDAGEM

Art. 24 O Programa de Moradia Universitária, na dependência de vagas, conforme análise da equipe técnica, poderá conceder hospedagem para:

- I. Estudantes com dificuldade socioeconômica comprovada, convocados pela Universidade, mediante Sisu, após o período de inscrição para processo seletivo do Programa de Moradia Universitária. O tempo máximo de permanência será de um semestre letivo.
- II. Alunos que integram Programas de intercâmbio ou mobilidade acadêmica, pelo período do programa em que estiver inscrito;
- III. Estudantes de graduação das Universidades públicas, oriundos de outros municípios, com hipossuficiência de renda comprovada, que objetivem a realização de cursos de curta duração, encontros e

seminários realizados pela UFC, desde que a permanência não ultrapasse 30 dias;

§1º Excepcionalmente, os alunos enquadrados neste artigo poderão continuar hospedados nas férias desde que comprovem o exercício de atividades acadêmicas vinculadas à UFC.

§ 2º Os hóspedes ficam sujeitos a todos os deveres, proibições e normas de convivência previstas neste regimento;

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 O Programa de Moradia Universitária dispõe de 11 (onze) casas, com capacidade de 438 vagas, sendo 05 (cinco) masculinas, 03 (três) femininas e 03 (três) mistas, assim localizadas:

- I. Residência 1: Rua Paulino Nogueira, 125 (mista, com capacidade para 76 pessoas);
- II. Residência 2: Rua Waldery Uchoa, 140 (masculina, com capacidade para 12 pessoas);
- III. Residência 3: Rua dos Remédios, 148 (masculina, com capacidade para 06 pessoas);
- IV. Residência 4: Av. da Universidade, 2133 (masculina, com capacidade para 22 pessoas);
- V. Residência 5: Av. da Universidade, 2635 (masculina, com capacidade para 21 pessoas);
- VI. Residência 6: Rua Manoelito Moreira, 25 (feminina, com capacidade para 19 pessoas);
- VII. Residência 7: Rua dos Remédios, 250 (feminina, com capacidade para 06 pessoas);
- VIII. Residência 8: Av. da Universidade, 2216 (feminina, com capacidade para 38 pessoas);
- IX. Residência 9: Av. Carapinima, 1601 (masculina, com capacidade para 10 pessoas);
- X. Residência 10: Rua Justiniano de Serpa, nº 433 (mista, com capacidade para 30 pessoas);
- XI. Residência 11: Rua Dr. Abdenago Rocha Lima, nº 420 (mista, com capacidade para 198 pessoas).

Art 26 O residente que, por motivo de saúde, tiver que se afastar da Residência Universitária terá assegurada sua vaga pelo prazo de um semestre letivo, podendo ser estendido, desde que apresente documento comprobatório fornecido pelo serviço médico e/ou hospitalar que o atende e ratificado pelo Núcleo de Perícia Médica da Instituição.

Art 27. Os casos omissos deste Regimento serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis juntamente com Conselho de Residentes.

28 de novembro de 2014.